

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 29/1980 de 29 de Abril

CONCESSÃO DE LICENÇAS A PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL AUTÓNOMA DOS AÇORES

Verificando-se a necessidade de uma definição das competências para a concessão das diversas licenças a que os funcionários da Administração Regional Autónoma têm direito;

O Governo Regional, reunido na cidade de Angra do Heroísmo em 31/1/80, resolveu;

1 - É da competência do Presidente do Governo Regional a concessão das seguintes licenças aos funcionários da Administração Regional Autónoma dos Açores:

- a) Licença sem vencimento pelo período de um ano;
- b) Licença ilimitada.

2 - São da competência do membro do Governo respectivo a concessão das seguintes licenças:

- a) Licença para férias;
- b) Licença por doença;
- c) Licença sem vencimento até noventa dias.

Aprovado pelo Governo Regional em 11 de Março de 1980.

Presidência do Governo, 11 de Abril de 1980. - O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.